

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 518**

PROJETO DE LEI Nº 11.570

PROCESSO Nº 69.795

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre, da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos, prazo para lavratura da escritura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/13.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em estudo se nos afigura revestidos da condição legalidade no que concerne á competência (art.6º "caput" e inc. V), e quanto á iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art.110, I, "b",), sendo os dispositivos relacionados pertencentes á Lei Orgânica de Jundiaí.

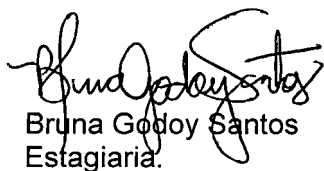
A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir, por 2 anos (dois anos), o prazo de que trata o art. 3º, da Lei 4.852, de 06 de setembro de 1996, visando á adoção de providências administrativas com vistas á lavratura das escrituras de permuta, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

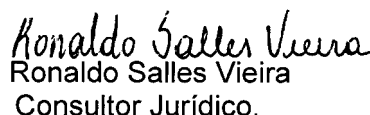
Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico.